

**REGULAMENTO INTERNO DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE BANDOLINS DA MADEIRA**

**I. SEDE E ÂMBITO**

**Artigo 1º**

Um - A Associação tem a sede no Funchal.

Dois - A Associação pode abrir delegações, escritórios ou representações em qualquer local, mediante deliberação fundamentada da direcção.

**II. ASSOCIADOS**

**Artigo 2º**

**Categorias de Sócios**

Podem ser associados, todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem os objectivos da associação e participem activamente na sua prossecução.

Um - SÓCIOS INDIVIDUAIS - os sócios que se inscrevam para contribuir e beneficiar das actividades desenvolvidas pela Associação.

Dois - SÓCIOS COLECTIVOS - entidades colectivas que se inscrevam para contribuir e beneficiar das actividades desenvolvidas pela Associação.

Três - SÓCIOS MECENAS - os indivíduos ou entidades a quem a direcção, mediante proposta à Assembleia Geral, entenda conferir essa dignidade, por relevantes serviços à Associação ou ao sector artístico em que ela se insere.

Quatro - SÓCIOS HONORÁRIOS - os indivíduos ou entidades a quem a direcção, mediante proposta à Assembleia Geral, entenda conferir essa dignidade, por relevantes serviços à Associação ou ao sector artístico em que ela se insere.

**Artigo 3º**

**Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos associados;

a) desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, bem como os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos seus órgãos.

c) colaborar nas actividades promovidas pela Associação aprovadas em Assembleia Geral, bem como em todas as iniciativas que se insiram nos objectivos da Associação.

d) pagar as quotas que foram fixadas, com pontualidade.

#### **Artigo 4º**

##### **Perda da Qualidade de Associado**

Perdem a qualidade de associado:

a) os que, por escrito o comuniquem à Direcção.

b) os que, tenham em atraso o pagamento da quota, por um período de seis meses, e tenham sido avisados desse facto.

c) os que, por incumprimento grave dos deveres estatutários ou regulamentares, ou por atitudes que lesem gravemente a Associação ou os interesses gerais dos associados.

#### **Artigo 5º**

##### **Exclusão**

A exclusão é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da direcção.

#### **Artigo 6º**

##### **Novos Associados**

A Direcção poderá admitir novos associados, comunicando o facto na Assembleia Geral que se realiza após as admissões.

### **III. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 7º**

##### **Órgãos Sociais**

Constituem Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

#### **Artigo 8º**

##### **Mandato**

Um - O mandato dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal tem a duração de três anos.

Dois - As candidaturas ao desempenho dos cargos de órgãos sociais devem constar de listas conjuntas para os três órgãos, devendo em cada órgão, constarem pelo menos dois substitutos.

Três - A propostas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

Quatro - A apresentação das listas de candidatos para os cargos dos órgãos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devam ter lugar.

Cinco - A posse dos membros integrados dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 30 dias a partir da data da Assembleia Eleitoral que os elegeu, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício até que aquela se verifique.

Seis - A eleição para os órgãos sociais será efectuada por escrutínio secreto.

### **Artigo 9º**

#### **Eleições**

Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais os sócios com a inscrição actualizada.

Único - Não pode integrar o mesmo órgão social mais de dois sócios pertencentes ao mesmo agrupamento musical; tuna ou orquestra.

### **Artigo 10º**

#### **Candidatura**

As eleições serão feitas mediante candidaturas para todos os órgãos, apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 dias, em relação à data marcada para o acto eleitoral, das quais deve constar a assinatura do candidato que revele a sua aceitação.

### **Artigo 11º**

#### **Direitos dos sócios individuais**

São direitos dos sócios individuais:

a) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela Associação.

b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e votar, em pleno uso dos seus direitos.

c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.

### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos sócios colectivos**

São direitos dos sócios colectivos:

a) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela Associação.

b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ou outras mas sem direito de voto.

### **Artigo 13º**

#### **Departamentos**

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de departamentos, com competências específicas, sob proposta da Direcção ou de um grupo de 15 associados.

### **Artigo 14º**

Dos órgãos sociais da Associação só podem fazer parte sócios individuais, não podendo estar no mesmo órgão, sócios que sejam executantes no mesmo agrupamento musical; tuna ou orquestra.

### **Artigo 15º**

#### **Assembleia Geral**

##### **(Constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

### **Artigo 16º**

##### **(Composição)**

Um - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito de entre os associados, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dois - Ao secretário compete redigir a acta ou minuta da acta das sessões.

Três - Ressalvada a hipótese prevista na parte final do número um, na falta dos restantes membros da Mesa, ou de todos eles, a Assembleia Geral elegerá uma mesa "Ad Hoc" para a respectiva reunião.

## **Artigo 17º**

### **(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e discutir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

b) Aprovar anualmente o balanço, relatório e contas do exercício apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

c) Apreciar e votar as propostas da Direcção sobre os planos anuais, bem como o orçamento anual e orçamento suplementar, se os houver.

d) Admitir novos associados.

e) Deliberar sobre exclusão de associados.

f) Fixar os montantes das quotas dos associados.

g) Aprovar os regulamentos.

h) Deliberar sobre a alienação ou oneração por qualquer título de bens móveis ou imóveis, bem como a aceitação de heranças, legados ou doações ou outras dádivas.

i) Aprovar os regulamentos internos.

j) Alterar os estatutos e velar pelo seu cumprimento.

k) Conceder autorização para os Directores serem demandados pela Associação por factos praticados no exercício do cargo.

l) Deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

m) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a respectiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adoptar.

## **Artigo 18º**

### **(Funcionamento)**

Um - A Assembleia pode reunir ordinariamente ou extraordinariamente.

Dois - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e outra até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o programa de actividades do ano seguinte.

Três - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada:

- a) pelo Presidente da Mesa.
- b) a requerimento de, pelo menos, um quarto dos Associados.
- c) a requerimento da Direcção.
- d) a requerimento do Conselho Fiscal.

### **Artigo 19º**

#### **(Convocação das Reuniões)**

A Assembleia Geral será convocada mediante aviso postal dirigido a cada associado com antecedência mínima de quinze dias, da qual constam obrigatoriamente a data, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 20º**

#### **(Requisitos das Deliberações)**

Um - A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos sócios.

Dois - Não estando presentes à hora indicada na convocatória aquele número de sócios, a Assembleia considerar-se-á regularmente constituída meia hora depois com qualquer número.

Três - As deliberações, com ressalva dos casos previstos na lei e nos Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro - Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

## **Artigo 21º**

### **(Direito de Representação)**

Um - A cada associado corresponde um voto.

Dois - Os associados poderão mandar outros associados para os representarem numa reunião e para nela votarem, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, carta de representado dirigida ao Presidente da Mesa.

Três - Cada associado não pode representar mais de dois associados.

## **Artigo 22º**

### **Direcção**

### **(Constituição)**

Um - A Direcção é constituída por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Dois - Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção e representar a Associação activa e passivamente e em juízo e fora dele.

Três - O Presidente da Direcção será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

## **Artigo 23º**

### **(Competência)**

Um - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação e, designadamente, os seguintes:



a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina.

b) Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, orçamentos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma correcta gestão económica e financeira da Associação.

c) Organizar e superintender os serviços da Associação nomeadamente expediente e tesouraria.

d) Decidir sobre a realização de trabalhos de investigação e a sua publicação.

e) Cumprir e fazer cumprir os acordos elaborados entre a Associação e terceiras pessoas ou entidades.

f) Criar comissões especializadas, promover a criação de delegações locais e elaborar os respectivos regulamentos.

g) Contrair empréstimos mediante parecer do Conselho Fiscal.

h) Elaborar e aprovar regulamentos internos.

i) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

j) Alienar bens da Associação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Associação.

k) Admitir novos associados.

l) Propor à Assembleia Geral o valor da quotização.

m) Exercer os demais poderes conferidos pela lei, pelos Estatutos ou deliberação da Assembleia Geral.

Dois - A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente da Direcção ou a do seu substituto.

Três - A Direcção, para a prossecução das competências atribuídas, poderá nomear ou contratar um gestor.

Quatro - A Direcção poderá nomear Director delegados de entre os sócios individuais com o fim de representar localmente a Direcção, da qual depende hierárquica e funcionalmente.

#### **Artigo 24º**

##### **(Vacatura dos cargos da direcção)**

Um - Ocorrendo alguma vaga na Direcção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir, avançando os suplentes pela ordem indicada na lista.

Dois - A vacatura do cargo de Presidente da Direcção da Associação ou de três ou mais lugares na Direcção determinará, automaticamente, novo acto eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência.

#### **Artigo 25º**

##### **(Funcionamento)**

Um - A Direcção da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Direcção ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Dois - As deliberações da Direcção são tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Três - De todas as reuniões lavrar-se-á a acta que será assinada por todos os presentes.

#### **Artigo 26º**

##### **Conselho Fiscal**

##### **(Constituição)**

Um - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente e dois vogais, eleitos de entre os sócios individuais, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas.

Dois - O Presidente do Conselho Fiscal intervirá, sem direito de voto, nas reuniões da Direcção desde que esta o solicite.

### **Artigo 27º**

#### **(Competência)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção
- b) Apreciar e emitir sobre o relatório e contas anuais da Direcção.
- c) Participar nas reuniões da Direcção nos termos do Artigo 2º e dar parecer sobre qualquer consulta por esta apresentada.
- d) Dar parecer sobre eventuais empréstimos a contrair pela Direcção.
- e) Fiscalizar operações de liquidação da Associação.
- f) Efectuar to o mais que seja cometido pela lei e estatutos.

### **Artigo 28º**

#### **(Funcionamento)**

Um - As reuniões do Conselho Fiscal podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Três - Poderá reunir extraordinariamente a pedido da Assembleia Geral, da Direcção ou por convocação do seu Presidente.

#### **IV. PATRIMÓNIO**

##### **Artigo 29º**

###### **Receitas**

Constituem património da Associação:

- a) Bens e direitos para ela transferidos no acto de constituição ou posteriormente adquiridos.
- b) O produto das participações sociais.
- c) O rendimento da actividade da Associação, ou proveniente de bens próprios.
- d) Subvenções que lhe sejam concedidas.
- e) Donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela Associação.
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

#### **V. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 30º**

###### **Alteração dos Estatutos**

Um - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Dois - A deliberação sobre a alteração deverá ser tomada por maioria justificada de três quartos do número de todos os associados.

##### **Artigo 31º**

###### **Dissolução**

Um - A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Dois - A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria justificada de três quartos do número de todos os associados.